



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 10/2024

Município De Barão de Cotegipe

Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Edital de Concorrência Presencial nº 10/ 24

Tipo de julgamento: menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: aberto (com lances)

Abertura: 27 de Agosto de 2024 as 09:00 h

Processo Licitatório nº 319/24

Concorrência nº 10/24

Dotação: 3306 - Recurso 2899 - 0 - 1193 DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e RECURSO LIVRE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PONTILHÃO EM GALERIA DUPLA COM DIMENSÃO 2,00X3,00M EM CONCRETO ARMADO, COM EXTENSÃO DE 10,00M DE COMPRIMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL), NO INTERIOR DO MUNICÍPIO – LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL LINHA CINCO – CURSO DO LAJEADO PAIOL GRANDE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ACOSTADAS AO PROCESSO PELO SETOR DE ENGENHARIA, DESCRITOS NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma presencial, do tipo menor preço, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Pontilhão em galeria dupla com dimensão 2,00x3,00m em concreto armado, com extensão de 10,00m de Comprimento (mão de obra e material), no Interior do Município – localizado na Estrada Municipal Linha Cinco – Curso do Lajeado Paiol Grande, conforme memorial descritivo, Projeto Básico e planilhas acostadas ao processo pelo Setor de Engenharia, descritos nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.342/2024, de 02 de janeiro de 2024.

A sessão será realizada no seguinte endereço: Rua Princesa Isabel, 114 – Centro – Barão de Cotegipe – RS, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, no dia **27 de Agosto de 2024, às 09h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Execução de Pontilhão em galeria dupla com dimensão 2,00x3,00m em concreto armado, com extensão de 10,00m de Comprimento (mão de obra e material), no Interior do Município – localizado na Estrada Municipal Linha Cinco – Curso do Lajeado Paiol Grande, conforme memorial descritivo, Projeto Básico e planilhas acostadas ao processo pelo Setor de Engenharia, descritos nesse edital e seus anexos, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas nos Anexos.

Obs.: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no CNPJ: 52.824.392/0001-07 com os seguintes dados:
FUNDO ESPECIAL PARA PROTECAO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL – FUNPDEC BARÃO DE COTEGIPE-RS

PROA: 23/0804-0002015-0

RESOLUÇÃO: 003/2023

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344
e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADA EM DOE/RS: 018/2023 de 19/12/2023

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/24
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO, E- MAIL , TELEFONE)

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/24
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO, E-MAIL, TELEFONE)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a comissão de licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Cartão do CNPJ (Comprovante de Inscrição)

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

ATENÇÃO (fora dos envelopes, com o credenciamento):

3.5. A Empresa deverá apresentar Declaração **fora dos envelopes** junto com o credenciamento, nos termos do Anexo I

3.6. A comissão de licitação realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame

➤ **Check-list - Fora dos envelopes:** Contrato Social ou equivalente, Procuração se for o caso, cópia e original de documento de identificação com foto, cartão CNPJ e a Declaração relacionada no Anexo I

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, a comissão de licitação, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que ficarem acima do valor orçado deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

➤ *Check-list – No Envelope de Proposta: Proposta Financeira e Planilhas, Conforme Anexos.*

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Contrato Social deverá ser apresentado no Credenciamento, portanto, **dispensado no Envelope de Habilitação**.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **e com o Município de Barão de Cotegipe**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei. Caso não tenha cadastro no Município, apresentar tal comprovação que é emitida nos Serviços On-Line no endereço: <https://portal.baraodecotegipe.rs.gov.br:8089/sys530/publico/index.xhtml>

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

Atenção: estes dois documentos (itens “e” e “f”) não são necessários sua apresentação, estes serão consultados no momento da conferência dos documentos.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula (os índices apresentados deverão ser iguais ou superiores a 1):

LIQUIDEZ GERAL (maior ou igual a 1): $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS (maior ou igual a 1): $\frac{PL}{PC + PNC}$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

GRAU ENDIVIDAMENTO (menor ou igual a 1): $\frac{PC + PNC}{AT}$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

6.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.3.4.1. A substituição referida no item 6.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

6.4.1 Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do(s) responsável(s) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, em vigor, conforme Resolução CONFEA nº 266, de 15 de dezembro de 1979 da região a que está vinculada a licitante;

6.4.2. No caso de a sede da licitante vencedora do certame pertencer a Região diversa da localidade da obra, deverá ser providenciados os respectivos vistos perante o CREA/CAU, em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

6.4.3. Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por entidades públicas ou privadas que comprove ter a empresa ou os responsáveis técnicos, a ela vinculados, executado atividades pertinentes ou compatíveis com o objeto desta licitação, com respectiva CAT comprobatória.

6.4.4. Quadro demonstrativo discriminando os equipamentos e instrumentais pertencentes e/ou à disposição da empresa, que serão utilizados nas atividades ou serviços, acompanhados de declaração formal de sua disponibilidade devidamente assinada pelo proprietário da empresa, sob as penas cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

6.4.5. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (Engenheiro/Arquiteto ou equivalente) pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, no qual os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional, declarando de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o (s) profissional (s) responsável (s) técnico (s) indicado (s) no Termo, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

6.4.5.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico ou profissional contratado.

6.4.6. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através (necessário comprovação de apenas um vínculo dos relacionados abaixo):

- a)** No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou
- b)** Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou
- c)** No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o nº de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário; ou
- d)** Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA/CAU da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício. ou
- e)** No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6.4.7. A qualificação técnica ainda deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

6.4.7.1. Declaração em formulário único, do (s) responsável (s) técnico (s) da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, contendo o compromisso de que, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço (Anexo III);

6.4.7.2. Declaração da licitante, de que imediatamente após a assinatura do contrato, fará a Anotação de Responsabilidade técnica – ART, junto ao CREA ou CAU, na forma da Lei 6.496-77, entregando uma via para os arquivos da Prefeitura. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

6.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

➤ *Check-list – No Envelope de Documentação:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

1. *Negativa Federal*
2. *Negativa Estadual*
3. *Negativa Municipal*
4. *Negativa Municipal de Barão de Cotegipe*
5. *Negativa FGTS*
6. *Negativa Débitos Trabalhistas*
7. *Balanço Patrimonial*
8. *Negativa de Falência e Concordata*
9. *Registro Válido da Empresa no CREA/CAU*
10. *Registro Válido do Responsável Técnico da empresa no CREA/CAU com comprovação de vínculo*
11. *Atestado de Capacidade Técnica registrado (com CAT)*
12. *Quadro demonstrativo de equipamentos/instrumentos*
13. *Termo de indicação do pessoal técnico qualificado: Comprovação de que possui Engenheiro/Arquiteto ou profissional equivalente qualificado para responsabilidade técnica da obra*
14. *Declaração de Responsável Técnico pela obra (Anexo III)*
15. *Declaração de que fará a Anotação de Responsabilidade Técnica (Anexo IV)*

6.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

6.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A comissão de licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) estiverem acima do valor contidos nas Planilhas de Custo anexas a este Edital.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

8.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 minuto para apresentar nova proposta.

8.6.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

8.6.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo comissão de licitação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas na região do Alto Uruguai Gaúcho;

b) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

c) empresas brasileiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

- d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a comissão de licitação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo comissão de licitação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.
- 10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 10.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 10.6.** Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de licitação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 11.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 11.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 11.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.7. A regra prevista no item 14.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do item 14.5.

15. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

15.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

16.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

16.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou seja, pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação.

17.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

17.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 3306 - Recurso 2899 - 0 - 1193 DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e RECURSO LIVRE

Obs.: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no CNPJ: 52.824.392/0001-07 com os seguintes dados:
FUNDO ESPECIAL PARA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL – FUNPDEC BARÃO DE COTEGIPE-RS

PROA: 23/0804-0002015-0

RESOLUÇÃO: 003/2023

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADA EM DOE/RS: 018/2023 de 19/12/2023

18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório não serão reajustados, tendo em vista o prazo de conclusão no período máximo de 60 (sessenta) dias.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto licitado será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

19.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

19.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

19.6. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

Obs.: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no CNPJ: 52.824.392/0001-07 com os seguintes dados:

FUNDO ESPECIAL PARA PROTECAO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL – FUNPDEC BARÃO DE COTEGIPE-RS

PROA: 23/0804-0002015-0

RESOLUÇÃO: 003/2023

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADA EM DOE/RS: 018/2023 de 19/12/2023

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao comissão de licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, , mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Princesa Isabel, 114 – Centro – Barão de Cotegipe – RS, setor de Licitações, ou pelo telefone 54-3523-1344, no horário compreendido entre as 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00 horas.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.baraodecotegipe.rs.gov.br – aba Licitações.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barão de Cotegipe (RS), 09 de Agosto de 2024.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito de Barão de Cotegipe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO nº 319/24
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 10/24
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 27.08.24
HORÁRIO: 09:00 HORAS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA XXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita todas as regras e condições gerais da contratação;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **(editar este campo conforme enquadramento)**;
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(editar este campo conforme enquadramento)**;
- f) Que suas propostas economias compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- h) Que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- i) Que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- j) Que conhece os locais e as condições de realização das obras OU que visitou a obra e apresenta junto a esta declaração Atestado de Visita Técnica.

Barão de Cotegipe, XX de XXX de 2024. _____

Nome da empresa – Nome Representante Legal - Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO II CARTA PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE- RS
REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 10/24

Prezados Senhores,

A empresa com sede na cidade de estado do inscrita no CNPJ..... neste ato representada por abaixo assinado, propõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE- RS sua proposta de preços para Contratação de Empresa para Execução de Pontilhão em galeria dupla com dimensão 2,00x3,00m em concreto armado, com extensão de 10,00m de Comprimento (mão de obra e material), no Interior do Município – localizado na Estrada Municipal Linha Cinco – Curso do Lajeado Paiol Grande, conforme memorial descritivo, Projeto Básico e planilhas acostadas ao processo pelo Setor de Engenharia, descritos nesse edital e seus anexos, conforme projetos, especificação da obra e orçamento, conforme descritos abaixo:

- A) Preço Global:** R\$ (.....)
- B) A validade da proposta é de:** 60 (sessenta) dias
- C) Prazo total de execução:** Conforme o cronograma (60 dias), podendo ser prorrogado caso a administração julgue viável.
- D) Pagamento:** deverá ser feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de protocolo das respectivas medições.
- E) Dados bancários:**
- F) Proposta de preços com valores e orçamentos:** anexo a esta.

Cidade (UF), ____ de ____ de _____

_____ (nome e assinatura do representante legal pela proponente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 319/24
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 10/24
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 27.08.24
HORÁRIO: 09:00 HORAS

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA

Cidade (UF), ____ de ____ de ____.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE- RS

REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 10/24

_____, estabelecida na _____, no município de _____ - Estado de _____
, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, **D E C L A R A**, sob as penas da lei, que se compromete, caso seja vencedor da licitação, que o responsável técnico pela obra e demais profissionais habilitados exercerão diretamente suas atividades na obra proveniente deste processo licitatório.

Cidade (UF), ____ de ____ de ____

(nome e assinatura do representante legal pela proponente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 319/24
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 10/24
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 27.08.24
HORÁRIO: 09:00 HORAS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE ART

Cidade (UF), ____ de ____ de ____.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE- RS

REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 10/24

_____, estabelecida na _____, no município de _____ - Estado de _____
, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, **D E C L A R A**, sob as penas da lei, que imediatamente após a assinatura do contrato, fará a Anotação de Responsabilidade técnica – ART, junto ao CREA ou CAU, na forma da Lei 6.496-77, entregando uma via para os arquivos da Prefeitura. Ainda, declara que tem ciência de que tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

Cidade (UF), ____ de ____ de ____

(nome e assinatura do representante legal pela proponente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 319/24
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 10/24
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 27.08.24
HORÁRIO: 09:00 HORAS

ANEXO V MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

Cidade (UF), ____ de ____ de ____.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE- RS

REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 10/24

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de BARÃO DE COTEGIPE/RS, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 10/24, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação, bem como assinar documentos, assinar ata, assinar contrato, assinar declarações pertinentes ao certame, recorrer da decisão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame e poderes especiais para ofertar proposta no caso de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 14.133/2021, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

Atenciosamente,

(nome e assinatura do representante legal pela proponente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 319/24
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 10/24
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 27.08.24
HORÁRIO: 09:00 HORAS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE- RS E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PONTILHÃO EM GALERIA DUPLA COM DIMENSÃO 2,00X3,00M EM CONCRETO ARMADO, COM EXTENSÃO DE 10,00M DE COMPRIMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL), NO INTERIOR DO MUNICÍPIO – LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL LINHA CINCO – CURSO DO LAJEADO PAIOL GRANDE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ACOSTADAS AO PROCESSO PELO SETOR DE ENGENHARIA, DESCRITOS NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE- RS, com sede à Rua Princesa Isabel, 114, Centro - CEP: 99.740-000, BARÃO DE COTEGIPE/RS, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr., CPF E C.I. nº xxxx/RS e a empresa.....

Estabelecida na, adiante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o n.º

....., neste ato representado pelo Sr., com fundamento na Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, no no Edital de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 10/24**, firmam o presente **Contrato Administração de Empreitada**, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa para Execução de Execução de Pontilhão em galeria dupla com dimensão 2,00x3,00m em concreto armado, com extensão de 10,00m de Comprimento (mão de obra e material), no Interior do Município – localizado na Estrada Municipal Linha Cinco – Curso do Lajeado Paiol Grande, conforme memorial descritivo, Projeto Básico e planilhas acostadas ao processo pelo Setor de Engenharia, descritos nesse edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do contrato é de R\$ (..... por extenso.....).

2.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as liberações do órgão financiador da obra e medições realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Obs.: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no CNPJ: 52.824.392/0001-07 com os seguintes dados:

FUNDO ESPECIAL PARA PROTECAO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL – FUNPDEC BARÃO DE COTEGIPE-RS

PROA: 23/0804-0002015-0

RESOLUÇÃO: 003/2023

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADA EM DOE/RS: 018/2023 de 19/12/2023

§ 1º - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), instalação da placa da obra e do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe- RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

§ 2º - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe-RS.

§ 3º – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

§ 4º - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceita a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

§ 5º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco _____, Agência nº _____ e conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios, da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, como sendo:

Dotação: 3306 - Recurso 2899 - 0 - 1193 DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e RECURSO LIVRE

Obs.: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no CNPJ: 52.824.392/0001-07 com os seguintes dados:

FUNDO ESPECIAL PARA PROTECAO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL – FUNPDEC BARÃO DE COTEGIPE-RS

PROA: 23/0804-0002015-0

RESOLUÇÃO: 003/2023

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADA EM DOE/RS: 018/2023 de 19/12/2023

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, serão de 60 (sessenta) dias a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1 - A juízo da Prefeitura Municipal De Barão De Cotegipe- RS, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados na Lei 14.133/2021.

4.3 – A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada da penalização das multas contratuais.

4.4 – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

4.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

5.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe- RS ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância das áreas dos terrenos onde se situam o objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

5.2 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

5.3 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe- RS.

5.4 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.4.1 – Correrá à conta da Contratada a manutenção de placa de obra instalada.

5.5 – Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos **decréscimos** ou **acréscimos** de obras/serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

5.5.1 Decréscimos de Serviços: Se a **Contratada** já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da Prefeitura Municipal De Barão De Cotegipe- RS.

5.5.2 Se a **Contratada** não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

5.5.3 Acréscimos de Serviços: Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela **Contratada**. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

5.6 – A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

5.6.1 - Manter um (um) engenheiro ou arquiteto ou profissional similar como Responsável Técnico da Obra, com poderes de representá-la perante à Fiscalização Da Prefeitura Municipal De Barão De Cotegipe- RS.

5.6.2- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1– Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe- RS com o acompanhamento da Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

6.2 - Os pagamentos serão feitos diretamente à contratada pela Contratante, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas atestadas pela administração, referentes às obras executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços propostos pela Contratada não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe- RS pelo Engenheiro Adair Rodrigues.

8.2 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 – O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** através da Fiscalização designada para o acompanhamento dos serviços, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço**, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos. A critério da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe- RS, o **Termo** poderá ser lavrado e assinado pelas partes, independente da comunicação da Contratada, desde que a Fiscalização verifique, de fato, a conclusão dos serviços e emita a última medição do objeto contratual.

b) **Definitivamente** através do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe- RS, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço**, assinado pelas partes em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo Provisório, condicionado, entretanto, à adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 – Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

§ 1º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Habitação rejeitará no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

Obs.: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no CNPJ: 52.824.392/0001-07 com os seguintes dados:

FUNDO ESPECIAL PARA PROTECAO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL – FUNPDEC BARÃO DE COTEGIPE-RS

PROA: 23/0804-0002015-0

RESOLUÇÃO: 003/2023

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADA EM DOE/RS: 018/2023 de 19/12/2023

CLÁUSULA DÉCIMA –DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117 da lei federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudiquem a execução deste contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “n” desta cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3º – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 4º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

§ 1º - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

§ 2º - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da Parágrafo Segundo.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 – As obras e serviços serão executados no regime de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação.
- b) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) Obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- f) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- g) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- h) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- i) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- j) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- k) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- l) Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- m) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- n) Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- o) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- q) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

- r) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- s) Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- t) Selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- u) Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- v) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- w) Remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- x) Evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- y) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- z) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.2 A Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe- RS se obriga a fornecer todo o projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, através de gestor de contrato designado formalmente, sendo preferencialmente um servidor (um) agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

- a) os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;
- b) a Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 – Elegem as partes o Foro da cidade de Erechim - RS, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE- RS e da Contratada.

BARÃO DE COTEGIPE - RS, em de de .
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 319/24
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 10/24
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 27.08.24
HORÁRIO: 09:00 HORAS

ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, na Sessão Publica da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 10/24**

OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3.º, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.

DECLARO ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021”.

Local e data: _____

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

CARIMBO CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 319/24
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 10/24
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 27.08.24
HORÁRIO: 09:00 HORAS

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE- RS
Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 10/2024

[identificação completa do representante da licitante], representante devidamente constituído da empresa [identificação completa da licitante] declara, em atendimento à condição prevista no Edital da Licitação **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 10/24** que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA ou CAU/____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução da obra, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo

Observações:

- Emitir em papel que identifique a licitante.
- A licitante deverá apresentar uma via dentro do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.